



7288

LEI Nº _____.

Dispõe acerca da afixação de cartazes informativos nas escolas públicas e particulares no Município de Cascavel, na forma que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Professor Santello/PTB e Beth Leal/Republicanos, com emenda do vereador Emerson Vilanova/PTB, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos de ensino da educação básica e superior, da rede pública e particular, empresas concessionárias e particulares do transporte escolar e coletivo e, aos administradores dos terminais do transporte coletivo municipal e rodoviário do município de Cascavel-PR, o dever de fixar cartazes contendo as seguintes informações:

I - Disque 100 para denúncias sobre: abuso, violência e assédios sexual infanto-juvenil;

II - números dos Conselhos Tutelares, Nucleia e da Delegacia da Mulher;

III - demais números que possam contribuir e orientar que possíveis vítimas possam denunciar a violência sofrida.

§ 1º Os cartazes informativos, previstos no **caput** do art. 1º desta Lei, serão afixados em locais no interior do estabelecimento de ensino que possibilitem o fácil acesso e a visualização de todos.

§ 2º Os cartazes poderão ser elaborados em papel A4 ou outro que o estabelecimento de ensino optar, e deverá ser digitado em fonte e tamanho que evidencie e seu visual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 24 SET. 2021

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2976 Em 25/09/21

Órgão Impresso O Fonec

Nº 13.683 Em 25/09/21